



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1638/2018

Câmara Municipal de Santa Leopoldina

Protocolo nº _____

Data 20 1 Setembro 2018 14:49

Protocolista Eliziana Boame Albuquerque

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA E A ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES DE BOQUEIRÃO DO SANTILHO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de comodato, com a **ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES DE BOQUEIRÃO DO SANTILHO**, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº **20.714.387/0001-55**, com sede na Comunidade de Boqueirão do Santilho, Zona Rural, Santa Leopoldina/ES, CEP: 29640-000, objetivando a cessão dos seguintes bens móveis, em conformidade com o Processo Administrativo ?Nº 001969/2018 de 10 de agosto de 2018: 01 Amassadeira – Patr. Nº 00012679; 01 Armário de Aço – Patr. Nº 0008483; 01 Balança Eletrônica Digital – Patr. Nº 00012682; 01 Batedeira Elétrica para massas pesadas – Patr. Nº 00012678; 02 Botijas de gás – S/P; 01 Cilindro – Patr. Nº 00011143; 01 Embaladora Elétrica de filme de PVC – Patr. Nº 0008482; 01 Extrusora de Massa – Patr. Nº 0008478; 10 Formas inox – S/P; 01 Forno a gás – Patr. Nº 0008481; Freezer Vertical de 01 porta – Patr. Nº 8476; 01 Freezer Horizontal – Patr. Nº 00012731; 01 Liquidificador Industrial – Patr. Nº 00012662; 01 Mesa de Manipulação inox – Patr. Nº 12661; 01 Mexerola – Patr. Nº 0002188; 01 Misturadora – Patr. Nº 00013201; 01 Pés de granito em forma de “L” – Patr. Nº 00011141; 01 Tapo de Mesa em granito – Patr. Nº 0008491.

Parágrafo Único – O contrato referido no Caput deste artigo será de 2 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura pelas partes, podendo a qualquer tempo, ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
Estado do Espírito Santo

rescindido unilateralmente pela Administração Pública Municipal quando verificada a desnecessidade de uso dos referidos equipamentos, ou na hipótese de ferimento a quaisquer das condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º - A **ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES DE BOQUEIRÃO DO SANTILHO**, ficará responsável por todas as despesas diretamente ligadas à recuperação, conservação e manutenção do equipamento, bem como, do profissional e funcionário que ali prestar serviço, inclusive dos respectivos encargos sociais e responderá civil, administrativa e penalmente por todos os prejuízos ou danos que causar a seu empregado ou preposto e a terceiros.

Art. 3º - A utilização do referido equipamento, será exclusivamente para atender as necessidades da **ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES DE BOQUEIRÃO DO SANTILHO** e a fiscalização da execução do Contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Trabalho, Desenvolvimento e Ação Social com o apoio do Conselho Municipal de Assistência Social - COMASSAL.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Leopoldina/ES, 18 de setembro de 2018.

VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO DE COMODATO Nº 136/2018

Câmara Municipal de Santa Leopoldina

Protocolo nº _____

Data 20 / setembro / 2018 14:49

Protocolista eliana boone oliveira

**CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA
LEOPOLDINA E A ASSOCIAÇÃO DE
AGRICULTORES FAMILIARES DE BOQUEIRÃO
DO SANTILHO.**

COMODANTE: MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA - ES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Av. Prefeito Hélio Rocha, nº 1.022, Centro, Santa Leopoldina - ES, inscrito no CGC/MF sob o nº 27.165.521/0001-55, neste ato representado por seu **Exmo. Prefeito, Sr. VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO**, brasileiro, casado, inscrito sob CPF Nº 450.128.657-15, e RG Nº 366.063/SSP-ES, residente e domiciliado Distrito de Mangaraí, Santa Leopoldina/ES, CEP 29.640-000.

COMODATÁRIO: ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES DE BOQUEIRÃO DO SANTILHO, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no **20.714.387/0001-55**, com sede na Comunidade de Boqueirão do Santilho, Zona Rural, Santa Leopoldina/ES, CEP: 29640-000, neste ato representado pelo Presidente – **SR. VALDEMI FACCO MONTEIRO**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito sob CPF Nº 068.531.587-84 e RG Nº 1304790/SSP-ES, residente e domiciliado na Comunidade de Boqueirão do Santilho, Santa Leopoldina/ES, CEP 29.640-000.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente **CONTRATO DE COMODATO** que será de 2 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura pelas partes, em conformidade com a Lei Municipal Nº. 1638/2018, de 18 de setembro de 2018, e com o Processo Administrativo Nº 1969/2018 de 10 de agosto de 2018 sob as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 1ª - O presente instrumento tem como OBJETO os seguintes equipamentos: Amassadeira – Patr. Nº 00012679; Armário de Aço – Patr Nº 0008483; Balança Eletrônica Digital – Patr. Nº 00012682; Batedeira Elétrica para massas pesadas – Patr. Nº 00012678; Botijas de gás – S/P; Cilindro – Patr. Nº 00011143; Embaladora Elétrica de filme de PVC – Patr. Nº 0008482; Extrusora de Massa – Patr. Nº 0008478; Formas inox – S/P; Forno a gás – Patr. Nº 0008481; Freezer horizontal – Patr. Nº; Freezer Vertical 300L – Patr. Nº 0008485; Liquidificador Industrial – Patr. Nº 00012662; Mesa de Manipulação inox – Patr. Nº 12661; Mexerola – Patr. Nº 0002188; Misturadora – Patr. Nº 00013201; Pés de granito em forma de “L” – Patr. Nº 00011141;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Refrigerador de uma porta – Patr. Nº 8476; Tapo de Mesa em granito – Patr. Nº 0008491, pertencentes ao Patrimônio Público Municipal com recursos advindos de Convênio 108/2007, celebrado entre o Estado do ES, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social – SETADES, e o Município de Santa Leopoldina/ES, e Convênio Nº 006/2012 de Cooperação Financeira entre a Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo - ADERES e o município de Santa Leopoldina/ES.

DO USO DO OBJETO

CLÁUSULA 2ª - A COMODATÁRIA utilizará os equipamentos, objeto deste instrumento, exclusivamente para as necessidades da Associação.

CLÁUSULA 3ª - É vedado a COMODATÁRIA fazer qualquer tipo de modificações que comprometam os equipamentos, bem como locá-los ou repassá-los a outrem a qualquer título, devendo conservá-los e fazendo com que seu uso e gozo sejam pacíficos e harmônicos.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 4ª - Todas as despesas diretamente ligadas à conservação e manutenção do equipamento cedido ficarão sob a responsabilidade da COMODATÁRIA. A deterioração do bem, salvo quando a causa determinante de tal estado estiver respaldada em caso fortuito ou força maior, gerará a faculdade do COMODANTE em rescindir de plano o presente instrumento.

4.1 - Responsabiliza-se a COMODATÁRIA pelo pagamento de todas as despesas diretamente ligadas à conservação e manutenção dos equipamentos, bem como, dos profissionais e funcionários que ali prestarem serviços, inclusive dos respectivos encargos sociais.

4.2 – A COMODATÁRIA será única e exclusivamente a responsável e responderá civil, administrativa e penalmente por todos os prejuízos ou danos que causar a seus empregados ou prepostos e a terceiros.

DO PRAZO

CLÁUSULA 5ª - O presente contrato será de 2 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura pelas partes, podendo a qualquer tempo, ser rescindido unilateralmente pela Administração Pública Municipal quando verificada a desnecessidade de uso dos referidos equipamentos, ou na hipótese de ferimento a quaisquer das condições estabelecidas nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DA RESCISÃO

CLÁUSULA 6ª – A qualquer tempo, poderá este contrato ser rescindido por ambas as partes, e/ou unilateralmente pela Administração Pública Municipal, verificada a desnecessidade de uso dos referidos equipamentos pela Associação, ou na hipótese de ferimento a quaisquer das condições estabelecidas neste instrumento e na Lei Municipal Nº 1638/2018 de 18 de setembro de 2018, cabendo ao prejudicado perdas e danos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização da execução do presente instrumento a cargo da Secretaria Municipal de Trabalho, Desenvolvimento e Ação Social, com o apoio do Conselho Municipal de Assistência Social – COMASSAL. O presente contrato poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes descumpra o acordado neste instrumento.

DO FORO

CLÁUSULA 7ª - Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Leopoldina-ES, como Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios Administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se encontrarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinados, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Leopoldina/ES, 18 de setembro de 2018.

VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO

PREFEITO MUNICIPAL

VALDEMI FACCO MONTEIRO

Associação de Agricultores Familiares de Boqueirão do Santilho

COMODATARIA

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____